PREGÃO ELETRÔNICO 045/2026
Processo Administrativo nº 5052/2026

ESCLARECIMENTO

1. O objeto corresponde à implantação de um novo serviço ou à continuidade de serviço anteriormente contratado? Havendo contrato vigente, informar empresa, número, valor e vigência.
RESPOSTA
O objeto é a contratação de serviço de gerenciamento de riscos psicossociais para atendimento da atualização da NR-01 (Portaria MTE nº 1.419/2024), conforme os itens 1.1 e 3 do Termo de Referência. Trata-se de implantação de novo serviço; não há contrato vigente para o mesmo objeto.

2. Será exigido da CONTRATADA sistema ou plataforma tecnológica para execução e acompanhamento dos serviços, ou a DESO disponibilizará ferramenta própria? Sendo da CONTRATADA, quais os requisitos técnicos mínimos?
RESPOSTA
A DESO não disponibilizará sistema ou plataforma. A escolha da solução tecnológica é da CONTRATADA, que deve prover os equipamentos, o ambiente e os insumos necessários (Anexo III, itens 3.1 e 3.2), com todos os custos incluídos no preço proposto (item 18.1.1). O Termo de Referência não fixa requisitos técnicos mínimos de plataforma. A aplicação eletrônica dos instrumentos é admitida (Anexo II, item 2.1), e a solução adotada deve permitir: (a) a aplicação dos instrumentos COPSOQ, SPS-6 e BAT, descritos no Anexo II, item 2.1; (b) o cumprimento da LGPD, inclusive a comunicação de incidentes à DESO em até 24 horas (item 23); (c) o sigilo das informações, com assinatura do Termo de Confidencialidade do Anexo VI (item 11.7); e (d) a entrega dos documentos técnicos em meio eletrônico com assinatura eletrônica com certificação digital (item 7.3) e do relatório final em formato editável e PDF (Anexo II, item 2.9).

3. Entende-se que a DESO já possui PGR e que caberá à CONTRATADA mapear os riscos psicossociais, elaborar o Inventário de Riscos e o Plano de Ação, para posterior integração ao PGR existente. Está correto?
RESPOSTA
O entendimento está parcialmente correto. Cabe à CONTRATADA o mapeamento dos riscos, o Inventário de Riscos e o Plano de Ação (Anexo II, itens 2.2 e 2.4). Além disso, o objeto inclui a elaboração da documentação PGR/GRO dos riscos psicossociais para a Capital e as Regionais, com a consolidação do inventário de risco e do plano de ação das 99 unidades da DESO, considerando os Anexos IV e V (item 1.1 e Anexo II, item 2.5). Essa documentação deve estar integrada ao gerenciamento de riscos ocupacionais da DESO, nos termos do item 1.5.3.1.3 da NR-01 transcrito no item 3.1.1 do Termo de Referência. A DESO possui PGR para os demais agentes de risco.

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1138
e-mail: deso@deso-se.com.br - pregao@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

4. Caberá à CONTRATADA apresentar o cronograma de execução, identificando atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada atividade? Está correto?

RESPOSTA

Sim, com as ressalvas abaixo. O Plano de Trabalho é o primeiro produto a ser entregue pela CONTRATADA (Anexo II, item 2.1; pagamento de 20% aos 30 dias) e nele constará o cronogramadetalhado de execução. O cronograma do Anexo VII é sugestivo (item 7.1) e pode ser ajustado à disponibilidade operacional da DESO, preservando a carga horária e o conteúdo das capacitações (Anexo II, item 2.3), e os produtos e prazos que sustentam o cronograma físico-financeiro permanecem como referência. Quanto à modalidade, aplica-se a resposta à pergunta 7. Permanecem as exigências de lista de presença assinada nos treinamentos (item 2.3 do Anexo II do Termo de Referência) e de ata assinada com registro fotográfico na reunião de monitoramento (item 2.6). As capacitações e a reunião de monitoramento serão realizadas de forma presencial.

O quantitativo mínimo será de 90% do total de 149 lideranças, conforme quantitativo no quadro a seguir. Resultando em uma escuta mínima de 134 líderes.O objetivo alvo é o alcande de todos, no entanto, como existem situações de licenças, férias, afastamento por doenças, o percentual de 90% será aceito.

As escutas terão que ser individuais para as lideranças.

As escutas voluntárias dos EMPREGADOS terão que atingir o mínimo de 224 empregado da capital/ região metropolitana e 224 empregados do interior. A DESO atualmente possui 970 empregados.

5. Diante da vedação de subcontratação do item 12.1, a contratação de profissionais especializados constituídos como Pessoa Jurídica (PJ) para integrar a equipe técnica da CONTRATADA não caracteriza subcontratação, desde que atuem sob coordenação, gestão e responsabilidade integral da CONTRATADA, sem transferência da execução autônoma de parcelas do objeto? Está correto?

RESPOSTA

A vedação do item 12.1 alcança a transferência a terceiros da execução de parcelas do objeto. O dimensionamento e a composição da equipe são de responsabilidade da CONTRATADA (Anexo III, item 1.1). A atuação de profissionais pessoa jurídica integrados à equipe da CONTRATADA, sob sua coordenação, gestão e responsabilidade integral, sem execução autônoma de parcela do objeto, não é considerada subcontratação. Permanecem a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA perante a DESO e a exigência de psicólogo com registro ativo no CRP como responsável técnico pela aplicação e interpretação dos instrumentos psicométricos e pela capacitação de líderes. A comprovação de qualificação técnico-operacional da licitante (item 14.2) é feita em nome da própria empresa e não pode ser suprida por atestados de terceiros.

O item 14.2.1 do TR exige atestado “em nome da empresa licitante”. Ou seja, a experiência comprovada para a habilitação tem que ser da própria empresa que está disputando o pregão. Se a licitante contratar uma PJ (por exemplo, a empresa de uma psicóloga com muita experiência em escuta) para integrar a equipe, os atestados emitidos em nome dessa outra PJ não valem como acervo da licitante. A licitante não “empresta” a experiência de um parceiro. Mantém-se a lógica da pergunta 5: a PJ integrada à equipe pode executar o serviço sob a responsabilidade da contratada, mas não serve para completar a habilitação.

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1138
e-mail: deso@deso-se.com.br - pregao@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

A exceção que já existe no TR
O item 14.3.2 permite que empresas recém-constituídas comprovem a qualificação técnico operacional pelo acervo técnico-profissional dos seus responsáveis técnicos vinculados. Esse acervo é da pessoa física, não de uma terceira empresa. Por isso a frase não contradiz o item 14.3.2, mas, como está escrita, pode dar a impressão de que ele não existe.

6. A exigência de veículo (Anexo III) admite veículo locado, sem exigir a propriedade pela CONTRATADA, desde que atendidas as especificações e assegurado o transporte? Está correto?
RESPOSTA
Sim. O Anexo III, item 2.1, exige que a CONTRATADA disponibilize veículos para atender ao objeto e aos prazos do cronograma, sem exigir propriedade. É admitido, portanto, veículo locado, desde que assegurado o transporte necessário. Os veículos são exigidos somente nas fases de deslocamento às unidades, quando necessário, e as despesas com combustível, seguros e manutenção são da CONTRATADA e devem compor o preço. O Termo de Referência não fixa especificação técnica de veículo.

7. Os endereços do Anexo IV são referência para planejamento, sem que todas as atividades devam ser presenciais? Será admitida a execução remota das atividades cuja natureza permita, com deslocamentos restritos às etapas que exijam atuação nas unidades?
RESPOSTA
O entendimento está correto, com ressalvas. Conforme o Anexo II, item 2.1, será aceito o levantamento híbrido, contemplando aplicação eletrônica dos instrumentos, escutas presenciais e/ou remotas e visitas presenciais por amostragem por regional, devendo ser assegurada a avaliação e a consolidação dos riscos psicossociais de todas as unidades dos Anexos IV e V.
Assim, a execução remota é admitida para as atividades cuja natureza permita, mas a CONTRATADA deve prever visitas presenciais por amostragem em cada regional (Grande Aracaju, Norte, Sul e Centro-Oeste), definindo-as no cronograma. As escutas com lideranças devem ser individuais (Anexo II, item 2.1). A coluna de distâncias do Anexo V serve de referência para o dimensionamento dos deslocamentos (Anexo III, item 2.1). O tratamento de dados é feito no escritório da CONTRATADA (item 6.1).

8. (item 14 do TR) Considerando que a escuta ativa é só uma das atividades do objeto, esclarecer: a) se serão aceitos atestados de serviços similares (gerenciamento de riscos psicossociais, diagnóstico organizacional, avaliação de fatores psicossociais, mapeamento, inventários e planos de ação) sem a expressão “escuta ativa”; b) a justificativa técnica da escolha da escuta ativa; c) a fundamentação do mínimo de 20 escutas; d) se é possível comprovar capacidade por atestados de natureza e complexidade equivalentes, sem restringir às 20 escutas ativas.
RESPOSTA-alínea a
A nomenclatura “escuta ativa” não é exigida literalmente. Conforme o item 14.2 do Termo de Referência, são aceitas descrições como escuta qualificada, atendimento psicológico, acolhimento, entrevista psicológica, diagnóstico organizacional, levantamento de necessidades, entrevistas individuais ou em grupo com trabalhadores e gestores, discussões orientadas e condução de grupos, no âmbito de consultoria organizacional, ainda que não conduzidas por psicólogo. É necessário que o atestado demonstre, de forma objetiva, a natureza da atividade, o contexto organizacional ou laboral e o quantitativo

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1138
e-mail: deso@deso-se.com.br - pregao@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

mínimo exigido. Atestados que comprovem somente a elaboração de inventário, plano de ação ou PGR, sem demonstrar atividade de escuta ou levantamento junto aos trabalhadores e o quantitativo, não comprovam, isoladamente, o requisito.

RESPOSTA PERGUNTA 8 – ALÍNEA "b"

A escuta é a etapa de coleta de dados que alimenta as demais: o diagnóstico, a matriz de riscos, o inventário, o plano de ação e a documentação do PGR partem da leitura integrada dos questionários e das escutas com lideranças e colaboradores (Anexo II, itens 2.1 e 2.2). Por isso foi definida como parcela de maior relevância técnica do objeto, nos termos do art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 59, § 3º, do RILC. A coleta de dados e o diagnóstico respondem, ainda, por 35% do cronograma financeiro (20% do item 2.1 e 15% do item 2.2). A comprovação não exclui as demais atividades, que seguem exigidas na execução e verificadas pelos produtos do Anexo II.

RESPOSTA PERGUNTA 8 – ALÍNEA "c"

O quantitativo de 20 escutas corresponde a aproximadamente cerca de 3,5% do universo de 582 empregados, equivalente a 60% dos 970 empregados da DESO, que é a meta mínima de abrangência da aplicação dos instrumentos. O RILC (art. 59, § 3º) admite exigir experiência de até 50% das parcelas de maior relevância, de modo que o patamar fixado é muito inferior ao limite regulamentar. Trata-se de amostra reduzida, aleatória, definida para assegurar a ampla concorrência e, ao mesmo tempo, comprovar experiência efetiva em contexto organizacional.

RESPOSTA PERGUNTA 8 – ALÍNEA "d"

Sim, dentro dos limites do item 14.2: são aceitos atestados de serviços equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante (técnico-operacional), com somatório de atestados admitido, desde que, individualmente ou em conjunto, demonstrem no mínimo 20 escutas (20 indivíduos em sessões individuais ou 20 participantes, em caso de grupos), realizadas em contexto organizacional ou laboral. Empresas recém-constituídas podem participar, comprovando a qualificação técnico-operacional por meio do acervo técnico-profissional de seus responsáveis técnicos vinculados (item 14.3.2). Essa flexibilização limita-se à habilitação.

Na execução, permanece a exigência de psicólogo com registro ativo no CRP para a aplicação e a interpretação dos instrumentos psicométricos (COPSOQ, SPS-6 e BAT) e a capacitação de líderes (Anexo III).

OBSERVAÇÃO FINAL: O Termo de Referência foi revisado (REV 01) e o certame será republicado com a nova redação.

Meciana Muniz Pinheiro
Pregoeira

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1138
e-mail: deso@deso-se.com.br - pregao@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2